



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9300 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC 06/2026 FLUXO CONTÍNUO - CHAMADA PARA REGISTRO DE CURSOS E/OU EVENTOS PAGOS

Este edital tem por finalidade apresentar as diretrizes para submissão, aprovação e apoio ao desenvolvimento de Cursos e/ou Eventos pagos de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade.

1. DOS PROPONENTES

1.1 Os(as) coordenadores(as) das Ações poderão ser docentes e técnicos administrativos, em efetivo exercício na UNIFAL-MG, com formação e em condições de atuação na área fim.

1.2 Cada Ação de Extensão contará com um coordenador, que será o responsável por esta durante todo o seu tempo de vigência, não sendo obrigatório ter coordenador adjunto, mesmo nas ações com bolsa.

1.3 As Ações poderão contar com até 3 (três) coordenadores(as) adjuntos(as). Nesse caso, será necessário justificativa a ser descrita no relatório final.

1.4 Discentes da pós-graduação e membros da comunidade externa poderão atuar como coordenadores adjuntos.

2. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 Definições

Cursos: são definidos como ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

Eventos: são definidos como ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou de produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido e conservado ou reconhecido pela Universidade.

Equipe da ação: Coordenador, coordenador adjunto e pessoas da comunidade acadêmica – docentes, técnicos administrativos e discentes de graduação e pós-graduação – e da comunidade externa, envolvidos no desenvolvimento/oferecimento da ação.

Participantes de Eventos: Ouvintes, participantes das preleções, apresentadores de trabalhos.

2.2 Em atenção à Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022, art. 12. “Os Cursos de Extensão deverão reservar, no mínimo, 10% de suas vagas, livres de taxas de inscrição ou mensalidade, para pessoas em situações de vulnerabilidades sociais, pessoas com deficiência e idosos”; e art. 15. “Os Eventos de Extensão deverão reservar, no mínimo, 10% de suas vagas, livres de taxas de inscrição ou de mensalidade para pessoas em situações de vulnerabilidades sociais, pessoas com deficiência e idosos.”

2.3 Diretrizes

As propostas de ações devem ser alinhadas aos princípios de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, interdisciplinaridade, impacto na formação de estudantes, interação dialógica com base na Resolução MEC/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente da UNIFAL-MG, são diretrizes da Extensão:

- a. Mediação entre a universidade e demais setores da sociedade;
- b. Curricularização da extensão nos cursos de graduação a partir da lógica da interdisciplinaridade e da

indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

- c. Qualidade acadêmica das Ações extensionistas, observando a interação dialógica, a interdisciplinaridade, o impacto e os resultados na perspectiva da transformação da sociedade;
- d. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas à inclusão social, respeito às diferenças individuais de estudantes, às peculiaridades regionais e territoriais e às demandas da sociedade;
- e. Consolidação, fortalecimento e institucionalização da política de extensão da UNIFAL-MG;
- f. Articulação da política de extensão com as políticas públicas.

2.4 Áreas temáticas

As áreas temáticas da Extensão Universitária, definidas pelo FORPROEX, e aqui adotadas são:

- a. Comunicação;
- b. Cultura;
- c. Direitos Humanos e Justiça;
- d. Educação;
- e. Meio Ambiente;
- f. Saúde;
- g. Tecnologia e Produção;
- h. Trabalho

2.5 Prazo de desenvolvimento/vigência da ação

2.5.1 As ações, objeto deste edital, devem ser executadas durante o período informado na proposta.

2.5.2 Não há registro de ações de forma retroativa.

2.5.3 A data de início da ação deve respeitar os prazos de apreciação e de cumprimento das etapas específicas para o registro, aprovações e tramitações administrativas da ação.

2.5.4 O prazo de execução informado na proposta pode ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificativa à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UNIFAL-MG.

2.5.5 A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os discentes dos cursos de graduação da UNIFAL-MG, cujo Projeto Pedagógico de Curso deve reservar, ao menos, 10% da carga horária total do curso, conforme legislação específica sobre a matéria. As Ações de Extensão devem seguir as Diretrizes da Extensão Universitária e as Áreas Temáticas, conforme a Resolução MEC/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e estar em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

3. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

3.1 O processo de registro de Ações de Extensão constitui-se das seguintes etapas:

- a. Submissão da proposta no Sistema de Informação de Extensão e Cultura (SIEC), pelo(a) proponente;
- b. Avaliação e parecer da proposta, pelo(a) Coordenador de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica (CECUNA);
- c. Obtenção de anuência no SIEC da direção da Unidade Acadêmica ou Administrativa (UA) de lotação do/da proponente para o desenvolvimento da ação;
- d. Aprovação da proposta no SIEC pela PROEC.

3.2 A submissão deverá ser feita pelo proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no SIEC Ambiente Administrativo - NOVA AÇÃO, incluindo anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos pertinentes. É de inteira responsabilidade do(a) proponente o preenchimento, sendo que a PROEC não realiza cadastros no sistema.

3.3 As ações de extensão deverão ser submetidas para tramitação e aprovação no SIEC com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando envolverem captação de recursos e formalização de contrato.

3.4 A partir do envio da proposta, pelo(a) proponente, o/a CECUNA terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para devolver a proposta ao/à proponente, em caso de necessidade de adequações, ou dar o seu parecer, enquanto o(a) diretor(a) da UA registra a anuência respectiva para o desenvolvimento da ação, também diretamente no SIEC.

3.5 Após anuência da UA e aprovação do/a CECUNA, a PROEC terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise, devolução para adequações (se pertinente) ou aprovação da proposta, incluindo o encaminhamento ao Colegiado de Extensão e Cultura (COEC) para apreciação, quando pertinente.

3.6 Os prazos a que se refere esta regulamentação são reiniciados sempre que o CECUNA e/ou a PROEC solicitar a adequação ou complemento de informações e/ou documentação ao/à proponente.

3.7 Após a tramitação das documentações iniciais submetidas no SIEC e aprovação do mérito da ação pelo CECUNA, pela PROEC e pelo COEC, o processo terá continuidade no Sistema Eletrônico de Informação ([SEI](#)). A PROEC fará o encaminhamento ao(à) coordenador(a) proponente, solicitando a elaboração do 'Plano de Trabalho - Contratos com Fundação de Apoio', conforme modelo disponível no SEI. Esse documento é uma exigência da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF) para subsidiar a elaboração do contrato de gestão financeira. A continuidade da tramitação, visando viabilizar a execução da ação, dar-se-á a partir desse processo junto à PROAF.

3.8 Documentação

3.8.1 Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade externos à UNIFAL-MG, o/a proponente deverá anexar, no ato da submissão no sistema SIEC, o(s) arquivo(s) digital(is) correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) e apoio(s) de instituições ou entidades externas. Esses documentos deverão ser elaborados exclusivamente conforme o [o Modelo de Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa](#), sendo exigido um documento para cada instituição ou entidade apoiadora. Cada termo deverá estar em papel timbrado da instituição, assinado por seu responsável legal e atestar a anuência e o apoio durante o período de execução da ação.

3.8.2 Caso ocorra a participação de discentes e prestadores de serviço voluntários na ação, estes deverão assinar, respectivamente, o [Termo de Compromisso de Discente voluntário de Extensão](#) ou o [Termo de Compromisso de Prestador de Serviço voluntário de Extensão](#), nos quais deverão constar as condições de participação e atribuições de cada envolvido,

3.8.3 A participação de pessoas da comunidade externa à UNIFAL-MG nas Ações de Extensão poderá ser na condição de:

a. Voluntário: quando não houver qualquer tipo de remuneração pela participação na equipe executora ou na realização da ação, sendo obrigatória a apresentação de termo de compromisso voluntário devidamente assinado;

b. Prestador de serviço: quando houver contratação com remuneração para a prestação de serviço específico eventual e por tempo determinado, sem vínculo empregatício com a UNIFAL-MG. Recomenda-se contato com a PROAF para orientações.

3.8.4 As propostas de ações pagas devem, obrigatoriamente, no momento de sua submissão no SIEC, anexar a [planilha orçamentária](#) contendo a estimativa de receitas e despesas, conforme modelo disponível. O documento deve ser inserido no SIEC em formato pdf e assinado pelo gov.br.

3.8.5 Para o planejamento da remuneração dos benefícios, se for o caso, deve ser utilizada como referência a [RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 102, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023](#).

4. APOIO DA PROEC

4.1 O apoio às ações objetos deste edital consiste no fornecimento de material de consumo ou empréstimo de material permanente, quando disponível; no suporte à divulgação e ao processo de inscrição do público participante; na emissão de certificados e no direcionamento ao atendimento a demais necessidades de infraestrutura, conforme dotação orçamentária da PROEC. Outras demandas deverão ser solicitadas diretamente à Fundação de Apoio.

4.2 Caso a ação necessite do fornecimento de materiais de consumo ou permanentes pela PROEC da UNIFAL-MG, o(a) proponente/coordenador(a) deverá enviar e-mail para proec.agendamento@unifal-mg.edu.br a fim de consultar a disponibilidade dos itens. Após essa verificação, serão fornecidas as orientações sobre os procedimentos para reserva e retirada.

5. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas de ações enviadas para registro serão avaliadas por, pelo menos, um parecerista, com base nos seguintes critérios, detalhados em instrução normativa específica e inseridos no sistema de informações da PROEC.

5.1.1 Quanto à estrutura e às características da proposta:

- a. Clareza, objetividade e adequação da proposta às normas da Língua Portuguesa;
- b. Adequação da proposta à área temática da extensão;
- c. Adequação da proposta à modalidade da Ação de Extensão;

- d. Clareza e precisão na definição dos objetivos geral e específicos;
- e. Caracterização dos participantes da ação e equipe executora;
- f. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho e resultados esperados;
- g. Exequibilidade;
- h. Explicitação dos fundamentos teóricos que orientam a ação, quando for o caso;
- i. Critérios e instrumentos de avaliação propostos;
- j. Abrangência de práticas sustentáveis no desenvolvimento da ação, quando possível;
- k. Alinhamento a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Agenda 2030 da ONU.

5.1.2 Quanto às diretrizes da Extensão Universitária:

- a. Impacto na formação da/do estudante;
- b. Impacto na instituição e demais setores da sociedade a partir da construção, aplicação e disseminação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- c. Interação dialógica;
- d. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- e. Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

6. DA EQUIPE EXECUTORA

6.1 Poderão constar como membros de equipe executora de uma Ação de Extensão:

- a. Docentes efetivos, temporários, substitutos e visitantes em efetivo exercício;
- b. Técnicos administrativos do quadro permanente;
- c. Discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados;
- d. Membros da comunidade externa à Universidade.

6.2 É prevista a participação de discente em qualquer Ação de Extensão, exceto algumas prestações de serviço em que somente o Docente ou o TAE poderão participar na forma de regulamento específico.

6.3 Os discentes, regularmente matriculados, poderão participar das Ações de Extensão nas seguintes condições:

- a. Bolsista: caso a Ação de Extensão seja beneficiada com bolsas de extensão ou outro fomento;
- b. Voluntário: quando o discente não receber qualquer tipo de remuneração para participar como membro da equipe executora ou organizadora da Ação;
- c. Coordenador adjunto: apenas para discentes da pós-graduação.

6.4 A participação de pessoas da comunidade externa à UNIFAL-MG nas Ações de Extensão será na condição de:

- a. Voluntário: quando não houver qualquer tipo de remuneração para participação na equipe executora ou na realização da ação, sendo obrigatória a apresentação de termo de compromisso devidamente assinado;
- b. Prestador de serviço: contratado e remunerado para prestar um serviço específico eventual e por tempo determinado, sem que haja vínculo empregatício com a UNIFAL-MG;
- c. Coordenador adjunto: quando demandado pela coordenação.

6.5 Coordenadores e membros das Ações podem ser remunerados ou não, desde que haja recursos para este fim e os mesmos se enquadrem nas exigências legais.

6.6 Discentes e voluntários deverão assinar um termo de compromisso no qual conste a condição de sua participação e suas atribuições.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E/ COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

7.1 Ser o responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos componentes da equipe no desenvolvimento das atividades a eles atribuídas.

7.2 Orientar e supervisionar os/as demais integrantes da equipe da ação e fazer uma avaliação de sua atuação na ação de extensão, expressa em relatório final, mantendo o registro somente dos/das integrantes que tiveram efetiva participação na equipe.

7.3 Em caso de cancelamento da ação, a coordenação deve registrar no SIEC o relatório final, apresentando a devida justificativa para o cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a paralisação das atividades.

- 7.4** Manter atualizadas as informações referentes ao evento sob sua coordenação, no SIEC (Ambiente de Administrativo), no decorrer do desenvolvimento da ação;
- 7.5** Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas, quando solicitadas pela PROEC.
- 7.6** Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30 dias após a conclusão da ação, conforme [Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022](#).
- 7.7** Comunicar formalmente à PROEC e às coordenadorias de extensão dos campi, quando for o caso, sua substituição na coordenação da ação, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails proec.courseventos@unifal-mg.edu.br, coec.pocos@unifal-mg.edu.br ou coec.varginha@unifal-mg.edu.br.
- 7.8** A substituição somente poderá ser feita por outro(a) membro(a) em efetivo exercício que não possua pendências junto à PROEC, conforme [Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022](#).
- 7.9** Participar, quando oportunamente convocados(as), de reuniões promovidas pela PROEC.
- 7.10** Colaborar com atividades relacionadas à Extensão Universitária à convite da PROEC da UNIFAL-MG.
- 7.11** Participar das avaliações e/ou apresentações de trabalhos submetidos no Simpósio Integrado da UNIFAL-MG (e outros eventos) sempre que for convocado pela comissão organizadora.
- 7.12** Preencher o [Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário - RU](#), em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes das atividades relacionadas à ação e encaminhar à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) para o e-mail: prace@unifal-mg.edu.br com 5 dias de antecedência da data prevista de utilização do RU.
- 7.13** Atender a Fundação de Apoio e a PROAF no fornecimento de informações e relatórios, pertinentes ao contrato estabelecido, especialmente no que se refere a prestação de contas e demais documentações pertinentes.
- 7.14** Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG nas publicações e trabalhos apresentados pela ação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS ACADÊMICOS INTEGRANTES DA EQUIPE DA AÇÃO

- 8.1** Apresentar desempenho satisfatório nas atividades que lhe forem atribuídas.
- 8.2** Quando convocado, participar de reuniões promovidas pela PROEC.
- 8.3** Auxiliar a coordenação da ação na elaboração do(s) relatório(s) parcial e final da ação.
- 8.4** Preencher e assinar o Termo de Compromisso de Discente Voluntário da ação de extensão e apresentá-lo à coordenação da ação, que deverá mantê-lo sob sua guarda.
- 8.5** Manter seus dados pessoais atualizados no SIEC.
- 8.6** Participar das atividades do Simpósio Integrado da UNIFAL-MG (e outros eventos) sempre que for convocado pela PROEC ou coordenação da ação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** As ações aprovadas por este edital e conseqüentemente registradas na PROEC constarão nas informações solicitadas a esta Pró-reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc.
- 9.2** Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado ao endereço proec.courseventos@unifal-mg.edu.br ou pelo atendimento presencial da PROEC.
- 9.3** A tramitação dos contratos de gestão financeira referentes à ação, assim como a relação com a Fundação de Apoio, são relacionadas à PROAF e não à PROEC.
- 9.4** O descumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG.
- 9.5** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Alfenas, na data da assinatura.
Colegiado de Extensão e Cultura
Coordenação de Cursos, Eventos e Publicações
Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Silveira Monteiro, Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 13/05/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1792166** e o código CRC **C138514A**.

Referência: Processo nº 23087.007666/2026-29

SEI nº 1792166